



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.215/03

Concede isenção de impostos e taxas aos Templos de qualquer Culto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedida a isenção de Impostos e Taxas aos templos de qualquer culto estabelecidos no município de Conceição da Barra, e os que nele vierem estabelecer-se.

§1º - A isenção de taxas a que se refere o artigo anterior compreendem somente as taxas relacionadas às finalidades essenciais dos templos ou deles decorrentes, não estando aqui incluídas as taxas de consumo aferidas por autarquias e concessionárias de serviços públicos.

§ 2º - O disposto neste artigo e parágrafo anterior, é extensivo aos bens imóveis de propriedade dos templos, os quais deverão comprovar a propriedade através de escritura pública de compra e venda, contrato de locação ou comodato devidamente registrados, ou ainda, de justificativa de posse judicial do imóvel.

Art. 2º. A fim de promover o reconhecimento e a continuidade das isenções e benefícios previstos nesta Lei, os templos de qualquer culto deverão, anualmente ou a cada período de lançamento, comprovar a condição dos imóveis como exclusivamente destinados à sua finalidade essencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês dezembro do ano de dois mil e três.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete